



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

LOCAL: Rua Heróis do Ultramar, s/n — Famalicão

ASSUNTO: “Junção de Elementos”

PROCESSO Nº: 214/21

REQUERIMENTO Nº: 2101/21

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
04-10-2024

Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
04-10-2024

Helena Poia

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho projeto de decisão de declaração de caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura com base nos fundamentos e termos do teor da informação.

04-10-2024

Maria Teresa Quinto

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de um edifício de comércio e serviços, sito na rua Heróis do Ultramar, Famalicão.

2. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

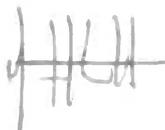
Compulsado o processo, verifica-se que:

- a) O projeto de arquitetura foi deferido por deliberação tomada em reunião de câmara datada de 17-01-2022;
- b) Através da notificação com a referência n.º 105/22, datada de 20-01-2022, o interessado foi notificado da aprovação do projeto de arquitetura, dispondo do prazo de 6 meses para apresentar os projetos de especialidade de engenharia, conforme dispõe o n.º 4 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual;
- c) Decorrido o prazo mencionado na alínea anterior e o período de suspensão de 6 meses previsto no n.º 6 do art.º 20.º do RJUE, verifica-se que se encontram em falta os projetos de especialidades de engenharia necessários à execução da obra;
- d) Findo o prazo previsto no n.º 6 do art.º 20.º do RJUE, pode vir a ser declarada a caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, após audiência prévia do interessado.
- e) O interessado não se pronunciou no âmbito da audiência prévia sobre o projeto de decisão de caducidade.

3. CONCLUSÃO

Assim, com base no fundamento do teor do mencionado na alínea c) do número anterior, falta de apresentação por parte do interessado dos projetos de especialidade de engenharia no prazo estabelecido no n.º 4 do art.º 20.º do RJUE, e ao abrigo do n.º 6 do art.º 20.º do RJUE, propõe-se projeto de decisão de declaração de caducidade da aprovação do projeto de arquitetura.

03-10-2024



Paulo Contente
Arquiteto